

Procedómio Advocacia e Assessoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: Carlos José da Paz Pereira		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	Solteiro	Autônomo
RG nº: 2.363.933-5/PI	CPF/MF nº: 605.923.252-18	
Endereço: Rua Principal, n° 4290, Parque Santa Teresa VERDE LAR, TERESINA-PI. CEP: 64.058.990		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA	
Nacionalidade: Brasileira (o)	Estado Civil: Solteiro (a)
RG nº: 2.684.877 - SSI/PI	RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.160-22	CPF/MF nº: 703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito	OAB/PI Nº 12.813.
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).	

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicativa, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe couver, com ou sem reservas com o fim específico de propor AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURADO
DPUAT POR INVALIDEZ ADUVIDOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO

Teresina - PI, 01 de MARÇO de 2019.

carlos José da paz Pereira

- Outorgante -

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961; 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2.363.933	DATA DE EXPEDIÇÃO	19/01/17
NOME	CARLOS JOSÉ DA PAZ PEREIRA		
FILIAÇÃO	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA PAZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA		
NATURALIDADE	ALTOS-PI		
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. 2916 L 03A F 128V EXP ALTOS-PI 30/04/96 605.923.253-18 Perito Policial Cláudio Pinheiro Martins 1188506 ASSINATURA DO DIRETOR		
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83			





Águas e Esgotos do Piauí S/A

Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte - Teresina - PI
Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27
Internet: www.agespisa.com.br

Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

Fatura Mensal

Referência

MATRÍCULA 2503600-0	Hidrômetro A08F074684	JUL/2018
Nome/Razão Social/Endereço FRANCISCO CESAR DA PAZ PEREIRA RUA PRINCIPAL POV. STA TERESA, 4270 SANTA TERESA POV SANTA TERESA 64058990		
AG= 166		
Situação Água/Esgoto 3/1	Categorias de Uso Res. Com. Ind. Pub.	Inscrição 158 1 04 0085 4270-000
Período de Consumo 08 29/06/2018 - 31/07/2018		Dias Consumo 32
Histórico de Consumo Mês/Ano Leitura Consumo Dcorr.		Forma de Faturamento FATURADO P/ MINIMO DA LIGACAO
01/18 135 0 30 02/18 135 0 30 03/18 135 0 30 04/18 135 0 0 05/18 135 0 0 06/18 135 0 0 07/18 135 5 0		Cód. Responsável 025036000 Código da Tarifa 01
Consumo Médio 5		Consumo Fxágua Cons. Fxágua Cons. Fxágoto 5 10
Consumo Cons. Faturado 5 10		
DESCRIÇÃO DA FATURA		
Cód. Nome do Serviço AGUA MANUTENCAO HIDROMETRO	Valor (R\$) 26,91 1,60	

VENCIMENTO

07/08/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)

28,51

AVISO DE DEBITO! CONTAS: 20 VALOR: R\$637,01
CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVICO SERA SUSPENSO 30 DIAS APOS VENCIMENTO.

CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA CONFORME PONI, 2014/2011-MS							
Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	PH	Ferro	Colif. Totalis	Escherichia Coli
Valor Máximo Permitido	5,0	15	5,0	6,0 a 9,5	0,3	Ausente	Ausente
Nº Mínimo de Amostras Exigidas							
Nº Amostras Realizadas							
Nº Amostra que Atende Legislação							
Valor Médio							
Conclusão: CONFORME A QUALIDADE DA ÁGUA, DÁ OS RESENTEBILICOS SEGUIMENTE:							
Mensagens							

A AGESPISA NAO VAI MAIS MANTER SERVICO DE ENTREGA DE CONTA ALTERNATIVA. RETIRE 2 VIA SITE WWW.AGESPISA.COM.BR.
EVITE JOGAR LIXO NA REDE COLETORA. ESGOTO COLETADO PELA AGES
PISA RECEBE PROCESSO DE TRATAMENTO ANTES DA DESTINACAO FINAL



Atendimento ao Consumidor 08000 86 8888

Res.	Categorias de Uso	Ind.	Pub.
1			

VENCIMENTO

07/08/2018

Inscrição
158 1 04 0085 4270-000

AG= 166

Matrícula
2503600-0

Referência

JUL/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)

28,51

82670000000-1 28510001822-2 59360000720-1 1800000001-8



DEPARTAMENTO DE SINISTROS

DPVAT

CONTEUDO NÃO VERIFICADO

24 ABR. 2018

GENTE SEGURADORA S.A.

Rua Coelho de Resende, 465 Loja C

Centro - Norte CEP: 64.002-000



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 01/07/2019 16:44:23

<https://tjpi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070116442261100000005278198>

Número do documento: 19070116442261100000005278198

Num. 5509882 - Pág. 3

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

<i>CARLOS JOSÉ DA PAZ PACHEIRA</i>		
Brasileiro (a)	SOLTEIRO	Autônomo
RG nº: 2.363.933-55P/PI	CPF/MF nº:	605 923.253-18
Endereço: Rua PRINCIPAL, nº 9270, POUÇADO SANTA TERESA VERDE LAR, TERESINA-PI, CEP: 64.058-990		
DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO , sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>998,00</u> (<u>NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS</u>) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a recação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, oficio circular 187/2013, art. 98, do CPC/13 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.		

Teresina-PI, 01 de MARÇO de 2019.

X carlos José da paz Pachêira

(CPF _____)




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETARIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calhou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça, o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consistoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Próvidências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.**

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro.: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28
Requerente: Ex-livreto VICE-PRESIDENTE DA DAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCANTHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e
registrar. Qua/04/03/13
Nataly

Dra. Nátilia Ferreira de Carvalho Lopes
Secretaria da Corregedoria Geral da CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTICA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – afi se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibúrcio Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-PI
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da gratuidade da justiça, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituente, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Flávio Nogueira, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o Instituto da Advocacia Voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysianne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Iberá Menezes, 579
Cep 64000-750 Teresina-PI
Fones: (86) 2167-5800

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA**



PROCESSO N° 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

**REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)**

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PARECER

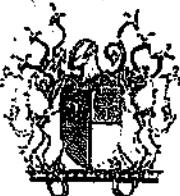
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação

1





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

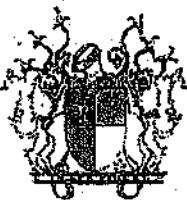
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, prevê que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

"DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a

5





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

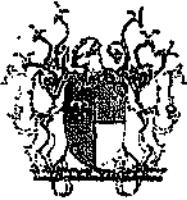
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

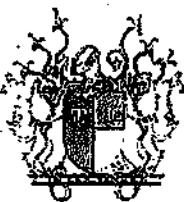
4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isto porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SILVA MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 01.07.2013

Aprovo o pedido
para a condonar
fazenda Congonhas
fil de Pedro R. Júnior
Abreus - Re 296
Machado, para o
sua f.

→ fins de





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

164 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.002745/2018-09



Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Sousa

Data/Hora: 03/08/2018 - 11:17

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora

28/05/2018 - 06:40

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Bairro

POVOADO

Endereço

AV. PRINCIPAL DO POVOADO SANTA TERESA, Nº:

Complemento**Ponto de Referência**

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: CARLOS JOSE DA PAZ PEREIRA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 2363933 PI

Mãe: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA PAZ

Endereco: Povoado Santa Teresa, Nº

Complemento: PROX. À IGREJA DEUS É AMOR

Bairro: Povoado

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/CG 150 TITAN EX, PLACA PIE-4688-PI, COR VERMELHA, RENAVAM 01024006899, PROP. DE HELTON DA PAZ PEREIRA, E QUE TRAFEGAVA PELA VIA CITADA, QUANDO ATROPELOU UM ANIMAL (CACHORRO), CAINDO EM SEGUIDA. FOI SOCORRIDO POR TERCEIROS E LEVADO PARA A UPA. (PRONT. 87864). DEPOIS FOI TRANSFERIDO PELO SAMU PARA O HUT. (PRONT. 477836). TESTEMUNHA: HELTON DA PAZ PEREIRA, Povoado Santa Teresa. DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE.


Cláudio Costa De Sousa - Mat. 1085166
AGENTE DE POLÍCIA


CARLOS JOSE DA PAZ PEREIRA - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia



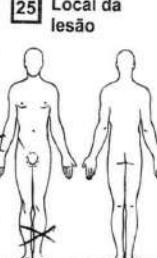


Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



SAMU
192

Dados do Chamado	01 N° do chamado 4458	02 Data do chamado 28/05/18	03 PRO (código) 2902	04 Saída do PA 11:43	05 Chegada ao local 12:06	
Local da Ocorrência	06 Saída do local 12:30	07 Chegada ao 1º hospital 18:44	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital		
Dados do Paciente	10 Endereço UPA RENASCENTE.	11 Bairro Renascenca	12 Município-UF The - PR	Código IBGE		
Tipo de Ocorrência	13 Ponto de referência					
Acidente de Transporte	14 Nome En Los Jose etc, Paz Pereira	15 Sexo 1- Masculino 2- Feminino 9- Ignorado				
Exame Físico	16 Idade 38 Anos 07/09/78	1-Dia 2-Mês 3-Ano 9-Ignorado	Se idade ignorada, preencha com 999	17 Indícios de Ingestão de bebida alcoólica? 1-Sim 2-Não 9-Ignorado	14	
Assistência	18 Tipo de ocorrência 01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-esparrancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica	06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico	11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares	16 - Outros 17 - Já removido 18 - Falso chamado		
Hospital de Destino	19 Vítima 1-Pedestre 2-Condutor 3-Passageiro 9-Ignorado	20 Meio de locomoção 1-A pé 2-Automóvel 3-Motocicleta 4-Bicicleta	21 Outra parte envolvida 1-Automóvel 2-Motocicleta 3-Ônibus/Micro-ônibus 4-Bicicleta	22 Equipamentos de segurança Capacete Cinto de segurança Assento para criança		
Observações Interdisciplinar	23 Glasgow = 15	RESPOSTA VERBAL ABERTURA OCULAR 4-Espontânea 3-À voz 2-À dor 1-Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 6-Obedece a comandos 5-Localiza dor 4-Movimento de retirada 3-Flexão anormal 2-Extensão anormal 1-Nenhuma	Sinais Vitais Pulso _____ Resp. _____ PA _____ TAX. _____ SatO2 _____	25 Local da lesão 	24 DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT
	26 Pupilas 1-Iguais 2-Desiguais	27 Pulso Radial 1-Cheio 2-Fino 3-Ausente	28 Sangramento 1-Sim 2-Não	29 Dor 0 Leve 1 Sem Dor 3 Moderada 5 Intensa	30 Fratura 1-Sim 2-Não 3-Suspeito	CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 24-ABR. 2018 GEPESEGURADORA S.A. Rua Coelho de Res Centro - Norte CEP: 64.002470
	31 Procedimentos realizados (1-Sim 2-Não) Aspiração Oxigênio Curativos	Prancha longa/curta Colar cervical Kred	Imobilização de extremidades Reanimação cardiopulmonar Assistência obstétrica	Glicemia Acesso Venoso Medicamentos a)	b)	
	32 Hospital de Destino HUT					
	33 Condições de entrada 1-Melhorado 2-Piorando 3-Inalterado	34 Óbito 1-Sim 2-Não Antes do socorro Antes do transporte Durante o transporte				
	<i>Transficiaria para HUT</i>					
	Dr. Jesus Torres de Araújo Ortopédico / Traumatologista (Médico do Trabalho) TECT-4669 Responsável pela recepção	Socorristas Médico AE/TE	<i>Flávio S. Sato</i>	Enfermeiro Condutor	<i>Anderson</i>	
	Yannick Lima Urtasun Confirmação de ORIGEM Yannick Lima Urtasun					

Dr. Jesus Torres de Araújo
Ortopedista / Traumatologista
(Especialista do Trabalho)

Responda só

Socorristas
Médico
AE/TE

Enfermeiro
Condutor

Andersonia.



Declaração do proprietário do veículo

Eu, Hector de Puz Pereira

RG nº 50103844, data de expedição 07/07/16.

Órgão SSP RJ, portador do CPF nº.

024.346.928-71, com domicílio na cidade.

D'e Teresina no Estado de Piauí

Onde resido na (Rua / Avenida / Estrada)

Pousada Santa Tereza
_____, nº 4290 complemento _____

Declaro, sob as penas da lei, que o veiculo abaixo mencionado é (era) de

Minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

Carlos Soárez de Paz Pereira o condutor

Era Carlos Sosí de Piz Pireiro

Modelo: Honda CG 150 Titum ex

Ano: 2014 | 2015

Placa: PTC - 4688

卷之三

Chassi: 9C2KCL660FR010589

Data do acidente: 28/05/2018

Local e Data: Teresina - Piauí

Assinatura do Declarante

Assinatura do condutor (caso seja um terceiro que não a vitima Reclamante do sinistro) _____

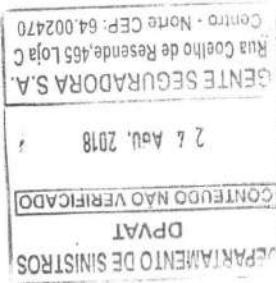


 Cartório Themistóles Sampaio <small>ESTADO DO PIAUÍ</small>	044- EST TERESINA/CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS TITULAR - ANÁTALIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI Fone: (086) 3221-7886 - E-mail: atendimento@cartorioesampaio.com.br
RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: HELTON DA PAZ PEREIRA. DOU FE. EM TEST. <i>H</i> DA VERDADE. TERESINA-PI, 03/08/2018. Emol.: 3.71 TQ:0,74 Selo:0,26 Total:4,71 Selo:ABM-14778 (F210P367) <p style="text-align: center;"><i>OK</i></p>	
ALESSANDRO ALVES DE SOUSA ESCREVENTE AUTORIZADO	
<input type="checkbox"/> Tohelia	<input type="checkbox"/> Escrivão autorizado

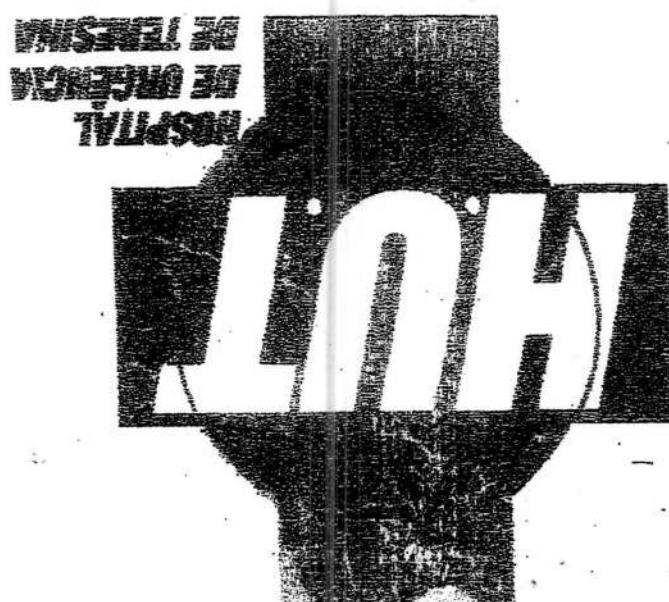


NOME DO PACIENTE: Guilherme José da Luz Lourenço

NUMERO DO PRONTUARIO: 47836



SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
“O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ COPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR COPIAS NECESSÁRIAS
A SUA UTILIZAÇÃO”





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 01/07/2019 16:44:27
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070116442497600000005278209>
Número do documento: 19070116442497600000005278209

Num. 5509993 - Pág. 2

BOLETIM DE ENTRADA (BE)**DADOS DO PACIENTE:**

Imp: 28/05/2018 09:49:05
 (User: ROMERO MOURA)
 (Estação: CONSULT05-PC)

Nome: CARLOS JOSE DA PAZ PEREIRA	Prontuário: 87864
Mãe: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA PAZ	Pai: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
End. Resid.: Povo São João, na STA TERESA - ZONA RURAL - TERESINA - PI - CEP: -	
Nascimento: 07/09/1978	Idade: 39a:8m:21d
Sexo: Masculino	Fone: 86-99491-2915
Responsável: O MESMO	CNS: 707500279225390
Profissão:	Documento: CPF: 605.923.253-18
G. Instrução: Não informado	E.Civil: Solteiro(a)
End. Local.: - - -	

DADOS DO ATENDIMENTO:

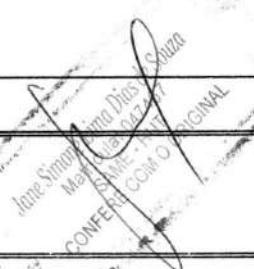
Código: 277816	Entrada: 28/05/2018 09:28:08	Convênio: SUS
Motivo da Procura: OUTROS		

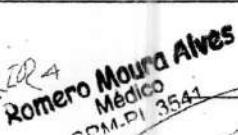
DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Final/Sintoma de Apresent:	Área Incidência:	Classificação:	Cor:
Intercorrências Clínicas	Pele e Subcutâneo	Dor moderada (4-7/10).	Amarelo
Breve História Clas. Risco: FERIMENTO NO MSE APOS QUEDA DE MOTO HOJE.		JULIO CESAR PEREIRA LEITE COREN PI 170497 Em: 28/05/2018 09:36:00	

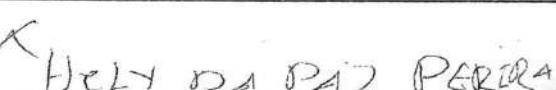
Ass.Profissional Clas. Risco:

SSVV:	(Hora: ____ : ____)			
Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m ²	P脉: 0 bmp	Pressão: 0 mmHg

DADOS CLÍNICOS:	
PCT JA PREVIAMENTE AVALIADO PELA ORTOPEDIA APRESENTANDO FERIMENTO NO MSE APOS QUEDA DE MOTO HA +/- 4 HS .NEGA :TCE,ALERGIA A MEDICAÇÃO EF :GLASGOW 15,VIGIL,FASICO,AUSENCIA DE DEFICT NEUROLOGICO,EUPNEICO	
<div style="text-align: center;"> DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEUDO NAO VERIFICADO </div>	
Diagnóstico Inicial: Fratura da extremidade distal do rádio	24 AGO. 2018
<div style="text-align: right;">  Jane Simões Matr. 114247 CONFESSO COM ORIGINAL </div>	
<div style="text-align: right;"> CID: S525 </div>	

EXAMES COMPLEMENTARES:	
<div style="text-align: center;"> GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende,465 Loja C Centro - Norte CEP: 64.002470 </div>	
<div style="text-align: right;">  Romero Moura Alves Médico CRM-PI 3541 </div>	
<div style="text-align: right;"> 0408020407 </div>	

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:	
ENCAMINHADO PARA MEDICAÇÃO	DATA: 28/05/18 HORA: : :

<div style="text-align: center;">  Hely da Paz Pereira </div>	
<div style="text-align: center;"> Assinatura Paciente ou Responsável </div>	

ROMERO MOURA ALVES
 CRM3541 Em: 28/05/2018 09:49:05





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 01/07/2019 16:44:27
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070116442497600000005278209>
Número do documento: 19070116442497600000005278209

Num. 5509993 - Pág. 4

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> CARLOS JOSE DA PAZ PEREIRA		<u>Prontuário:</u> 87864
<u>Mãe:</u> MARIA DE FATIMA PEREIRA DA PAZ	<u>Pai:</u> ANTONIO PEREIRA DA SILVA	
<u>End.Resid.:</u> Povo São João, na Sta TERESA - ZONA RURAL - TERESINA - PI - CEP: -		
<u>Nascimento:</u> 07/09/1978	<u>Idade:</u> 39a:8m:21d	<u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> 86-99491-2915
<u>Responsável:</u> O MESMO		<u>CNS:</u> 707500279225390
<u>Profissão:</u>		<u>Documento:</u> CPF: 605.923.253-18
<u>G. Instrução:</u> Não informado		<u>E.Civil:</u> Solteiro(a)
<u>End.Local.:</u> - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 277816	<u>Entrada:</u> 28/05/2018 09:28:08	<u>Convênio:</u> S U S
<u>Motivo da Procura:</u> OUTROS		

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

<u>Sinal/Sintoma de Apresent:</u> Intercorrências Clínicas	<u>Área Incidência:</u> Pele e Subcutâneo	<u>Classificação:</u> Dor moderada (4-7/10).	<u>Cor:</u> Amarelo
<u>Breve História Clas. Risco:</u> FERIMENTO NO MSE APOS QUEDA DE MOTO HOJE.		JULIO CESAR PEREIRA LEITE COREN PI 170497 Em: 28/05/2018 09:36:00	

Ass. Profissional Clas. Risco:

<u>SSVV:</u> (Hora: ____ : ____)		
Peso: 0,00 Kg Altura: 0,00 M IMC: 0,00 Kg/m ² Pulso: 0 bmp Pressão: 0 mmHg		
<u>DADOS CLÍNICOS:</u> PCT JA PREVIAMENTE AVALIADO PELA ORTOPEDIA APRESENTANDO FERIMENTO NO MSE APOS QUEDA DE MOTO HA +/- 4 HS .NEGA :TCE,ALERGIA A MEDICAÇÃO EF :GLASGOW 15,VIGIL,FASICO,AUSENCIA DE DEFICIT NEUROLOGICO,EUPNEICO		
DEPARTAMENTO DE SINISTRO DPVAT CONTEUDO NÃO VERIFICADO		
Diagnóstico Inicial: Fratura da extremidade distal do rádio	24 AGO. 2018	CID: S525
<u>EXAMES COMPLEMENTARES:</u>	GENTE SEGUROADORA S.A. Rua Coelho de Resende,465 Loja C Centro - Norte CEP: 64.002470	

PRESCRIÇÃO MÉDICA:

- 1- SALA DE SUTURA
2-TILATIL 20 MG 1 AMP + 20 ML AD EV
3-DIPIRONA 500 MG/ML 1 AMP + 10 ML AD EV 10,50 Técnico em Enfermagem
4-PROFILAXIA ANTITETANICA COREN-PI 1067531

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

ENCAMINHADO PARA MEDICAÇÃO

DATA: 28/05/18

HORA: :

Assinatura Paciente ou Responsável

K Hely da Paz PEREIRA
Romero Moura Alves
Médico
CRM-PI 3541

ROMERO MOURA ALVES
CRM3541 Em: 28/05/2018 09:49:05



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 01/07/2019 16:44:27

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070116442497600000005278209>

Número do documento: 19070116442497600000005278209

Num. 5509993 - Pág. 6



HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02



BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: CARLOS JOSE DA PAZ PEREIRA		Prontuário: 477836
Mãe: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA PAZ	Pai: ANTONIO PEREIRA DA SILVA	
End. Resid.: Povoado SANTA TEREZA - ZONA RURAL - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 07/09/1978	Idade: 39a:8m:21d	Sexo: Masculino Fone: 86-99491-2915
Responsável: HECLY DA PAZ	CNS:	
Profissão: LAVRADOR	CPF: 605.923.253-18 * RG: -	
G. Instrução: Fundamental Incompleto	E.Civil: Solteiro(a)	
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 667069	Data: 28/05/2018 12:49:21	Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)	Convênio: S U S	
Acid. Trab.: Sim	Trajeto?: Sim	Típico: Não
		CID Secundário: V299

ADOS CLÍNICOS:

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	
24 AGO. 2018	
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro - Norte CEP: 64.000-2470	

PA X mmHg	P脉:	FC: bpm	Temp.:
Diagnóstico Inicial:			
CID:			

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

<u>ALTA:</u> <input type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Administrativa <input type="checkbox"/> Curado <input type="checkbox"/> Por Indisciplina <input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> Por Evasão <input type="checkbox"/> A Pedido	<input type="checkbox"/> Retornar à Unid. Origem: <input type="checkbox"/> Transferência:
	<u>DATA SAÍDA:</u> / / . <u>HORA:</u> : <input type="checkbox"/> Internação na Unidade <u>Proced. Solicitado:</u> <u>CID Compatível:</u> <u>Prof. Solicitante</u> <u>Internação:</u>
<u>ÓBITO:</u> <input type="checkbox"/> Até 24 Hs <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> De 24 a 48 Hs <input type="checkbox"/> IML <input type="checkbox"/> Após 48 Hs <input type="checkbox"/> Anat. Patol.	<u>DESTINO:</u> <u> </u>

Assinatura Paciente ou Responsável

Carimbo- Assinatura - Profissional - BE



BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: CARLOS JOSE DA PAZ PEREIRA		Prontuário: 87864
Mãe: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA PAZ	Pai: ANTONIO PEREIRA DA SILVA	
End.Resid.: Povo São João, na STA TERESA - ZONA RURAL - TERESINA - PI - CEP: -		
Nascimento: 07/09/1978	Idade: 39a:8m:21d	Sexo: Masculino Fone: 86-99491-2915
Responsável: O MESMO	CNS: 707500279225390	
Profissão:	Documento: CPF: 605.923.253-18	
G. Instrução: Não informado	E.Civil: Solteiro(a)	
End.Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 277777	Entrada: 28/05/2018 07:53:56	Convênio: S U S
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO MOTOCICLISTA PARTICULAR		

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresent: Intercorrência por Trauma	Área Incidência: MMSSII	Classificação: Fratura fechada sem desvio	Cor: Amarelo
Breve História Clas. Risco: TRAUMA NOS MMSS APOS QUEDA DE MOTOCICLETA HOJE.		JULIO CESAR PEREIRA LEITE COREN PI 170497 Em: 28/05/2018 07:58:38	

Ass.Profissional Clas. Risco:

SSVV: (Hora: ____ : ____)
Peso: 0,00 Kg Altura: 0,00 M IMC: 0,00 Kg/m ² Pulso: 0 bmp Pressão: 0 mmHg

DADOS CLÍNICOS:

TRAUMA
 DOR ESCORIAÇÕES EM MSD MIE
 CD RX ANTEBRAÇO D 2P =f FRATURA DO RADIO DISTAL D
 RX PE E 2P FRAT DE CALCANEO E ?
 CD TALA GESSADA LUVA BOTA
 ENC AO HUT

Diagnóstico Inicial:
 Fratura da extremidade distal do rádio

EXAMES COMPLEMENTARES:

PRESCRIÇÃO MÉDICA:

D LIVRE
 ACESSO VENOSO
 DIPIRONA 2,0 CC AD EV 6/6 HS SOS
 TILATIL 20 MG AD EV 12/12
 CURATIVO

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

ENCAMINHADO PARA OUTRA UNIDADE

DATA: / / HORA: :



Assinatura Paciente ou Responsável

CRM 131331-0954
 EDMAR BE SOUZA LIMA JUNIOR
 CRM 2313 Em: 28/05/2018 11:12:40





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 01/07/2019 16:44:27
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070116442497600000005278209>
Número do documento: 19070116442497600000005278209

Num. 5509993 - Pág. 10

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 97503	
	AIH: 2218100309843	

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - UPA RENASCENCA	CNES 7823169
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE	NASCIMENTO	SEXO	PRONTUÁRIO
707500279225390	CARLOS JOSE DA PAZ PEREIRA	07/09/1978	M	477836
DOCUMENTO	CPF	TELEFONE	NOME DA MÃE	RESPONSÁVEL
60592325318		86994912915	MARIA DE FATIMA PEREIRA DA PAZ	CARLOS JOSE DA PAZ PEREIRA
CEP	ENDERECO - LOGRADOURO		NUMERO / LOTE	
			SN	
BAIRRO	COMPLEMENTO		MUNICIPIO	UF
BAIRRO ZONA RURAL	SANTA TERESA		TERESINA	PI

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLINICOS

PACIENTE VITIMA EM ACIDENTE DE MOTO COM TRAUMA EM MMSS

CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

TRATAMENTO CIRÚRGICO

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

RX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL	CID 10 SECUNDARIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
S525 - FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO		

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

0408020407 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO

LEITO/CLÍNICA	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))	
ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA		
CARÁTER	DATA SOLICITAÇÃO	
URGÊNCIA	28/05/2018	CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO
DATA ADMISSÃO	DATA ALTA	MOTIVO ALTA
28/05/2018 12:19	30/05/2018 09:00	MELHORADO
CPF: 77632702334 CRM:		

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NAO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA
A-ARAÚJO CRUZ MENDES CRM: 13178547304	DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CRM
CRM:	DATA ANÁLISE:
DATA ANÁLISE:	

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

CONTEUDO NÃO VERIFICADO

24 ABR. 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002470

ink

1/1





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 01/07/2019 16:44:27
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070116442497600000005278209>
Número do documento: 19070116442497600000005278209

Num. 5509993 - Pág. 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

DATA 29/05/18

NOME DO PACIENTE	<u>Carlos José do Nascimento</u>	FRONTUÁRIO Nº:
DIAGNÓSTICO:	<u>Prostato Lobo Adm</u>	CIRURGIA: <u>Osteomítop</u>
ANESTESIA:	<u>BPB</u>	Nº DA SALA: <u>02</u>
CIRURGIÃO:	Dr. Carlos Vaz de Oliveira Neto Médico Ortopedista	CPF Nº: _____
AUXILIAR:	CRM-PI 3054	DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEUDO NÃO VERIFICADO
ANESTESIA:		CPF Nº: _____
INSTRUMENTADORA:	<u>Evangelina</u>	CPF Nº: _____ 24 AGO. 2018

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<u>03</u>		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	<u>02</u>	
AGULHA 30X8	UNID.	<u>03</u>		LUVA Nº <u>7 e 7,5</u>	PAR	<u>04</u>	
AGULHA 40X12	UNID.	<u>04</u>		LUVA Nº <u>8</u>	PAR	<u>03</u>	
AGULHA RAQUE	UNID.	<u>1</u>		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<u>08</u>	
ALCOOL 70%	ML	<u>100</u>		PVPI DE GERMANTE	ML	<u>900</u>	
ALGODÃO	BOLA	<u>04</u>		PVPI TÓPICO	ML	<u>150</u>	
ÁGUA OXIGENADA	ML	<u>100</u>		PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	<u>04</u>		SERINGA 20CC	UNID.	<u>03</u>	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	<u>04</u>		SERINGA 10CC	UNID.	<u>03</u>	
ESPARADRAPO	CM	<u>100</u>		SERINGA 5CC	UNID.	<u>02</u>	
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	<u>04</u>	
GASES	PAC.	<u>15</u>		SONDA URETRAL	UNID.	<u>02</u>	
JELCO Nº	UNID.	<u>02</u>		<u>Criopan</u>		<u>01</u>	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON	<u>3-0</u>	<u>04</u>					
FITA UMBILICAL					ENFERMARIA:		
VICRYL					CIRCULANTE:	<u>T. AZEVEDO</u>	
PROLENE							

MOD - 094



A square QR code located at the bottom left corner of the page.

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 01/07/2019 16:44:27
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070116442497600000005278209>
Número do documento: 19070116442497600000005278209

Num. 5509993 - Pág. 14



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente	Caio Vaz de Oliveira Neto Ferencie		
Diagnóstico pré-operatório	Fractura Fíbula DPOF D		
Operação - Tipo	Osteomielite da Placa e Fiss		
Cirurgião	Dr. Caio Vaz de Oliveira Neto Médico Ortopedista CRM-PI 3054	1º Assistente	
2º Assistente		3º Assistente	
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesia	
Anestésico(a)			
Data da Operação	29/05/18	Inicio	Fim
Diagnóstico Pós-operatório	Osteomielite		
Relatório Imediato do Patologista	\$		
Acidente Durante a Operação	O		
<p style="text-align: center;">DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)</p> <p>— Fauente de hancunha — Angulo e Osteotomia Acetabulo Colar Fíbula DPOF D — Hancunha Pedículo e Fracoso da Placa em T de Ponto Cerrado — Cerrado — Raiz — Fissura Trifurc — Anotruco — Talos Genode</p>			
<p style="text-align: center;">DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 24 ABR. 2018</p> <p style="text-align: right;">Dr. Caio Vaz de Oliveira Neto Médico Ortopedista CRM-PI 3054</p>			
<p style="text-align: center;">GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro - Norte CEP: 64.002-470</p>			

Mod. 76 HUT



FOLHA DE ANESTESIA



UNIDADE DE SAÚDE					Nº DE REGISTRO	
NOME DO PACIENTE					477836	
DATA:	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO ALTURA	
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATOMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA DOS. URÉIA	
EXAMES DE URINA						
FUNÇÃO RESPIRAT'RIA						
SISTEMA CIRCULATÓRIO					ELETROCARDIOGRAMA	
SISTEMA RESPIRATÓRIO					ASMA	BRONQUITE
SISTEMA DIGESTIVO				SISTEMA URINÁRIO		
ESTADO MENTAL				CORTICOIDES	ATARAXICOS	OUTROS
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERTÓRIO				FÍSICOS		
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)				APLICADO AS	EFEITOS	
AGENTES ANESTÉSICOS		OXIGÉNIO 1 2 3				TOTAL DE DOSES
LÍQUIDOS		SO-UTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100	SF SF			
TEMPERATURA T		260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10				
P. ARTERIAL V O PULSO		38				SEQUÊNCIA
INÍCIO E FIM ANESTESIA X						1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO						X Monitorançan
RESPIRAÇÃO O						1 - Faringe 70%
SÍMBOLOS		X C b x				2 - Cefalograma 10%
TÉCNICAS		Pflexo Anaglo 1 Vai hincar + Axina			DURAÇÃO VIA INTRAVENOSA	
OPERAÇÕES		C/ Xicrourg 70% + 20% 11.80			INCIDENTE - ACIDENTE	
CIRURGIÕES						
ANESTESISTAS		Jorge Barreto Antunes ANESTESIOLOGIA CRM-PI 7114				
PARTICULARIDADES					CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS	
CONFIRMADO COMO ORIGINAL SAMUELE HIRONIMUS DA SILVA Data: 04/07/2019 Este documento é digitalizado						

MOD 76 - HUT





INSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
GÊNCIA DE TERESINA - HUT

PREScrição M_{ED}ICA





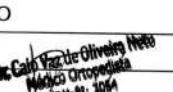
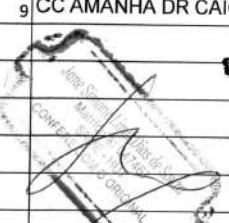
Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 01/07/2019 16:44:27
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070116442497600000005278209>
Número do documento: 19070116442497600000005278209

Num. 5509993 - Pág. 18



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

PREScrição I..édica

NOME DO PACIENTE CARLOS JOSÉ DA PAZ PEREIRA		PRONTUÁRIO	CLÍNICA Ortopédica	ENF. OU AP	LEITO	MÉDICO ASSISTENTE							
DATA/HORA CÓDIGO	PRESCRIÇÃO MÉDICA			RELATÓRIO DE ENFERMAGEM									
	# RADIO DISTAL			HORÁRIOS	OBSERVAÇÕES								
28/05/18													
1 Dieta oral livre					13:38h - Fete mucamulada, digo, admitida no Rester 1. tempo Reinvalde - coran 344352 - 12:00 p/s 100167 mmHg								
2 SG 5% 500ml + SF 0,9% 500 ml EV EM 24H					Peels 88bpm - Sálotto								
3 Dipirona 1G - 2CC + AD EV 6/6h					06:00 p/s 102165 mmHg								
4 Tenoxicam 20mg - 01 amp + AD EV 12/12h					Peelro 76bpm - Sálotto								
5 Tramadol 100mg 01 amp + AD EV 8/8h SOS													
6 Plasil 10 mg 1 amp EV 8/8h SOS													
7 CCGG													
8													
9 CC AMANHÃ DR CAIO													
 		<p style="text-align: center;">14 50</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <tr> <td style="text-align: center;">GENTE SEGUROADORA S.A.</td> <td style="text-align: center;">DEPARTAMENTO DE SINISTROS</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Rua Covilho de Resende, 450 - Ipanema</td> <td style="text-align: center;">DPVAT</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22410-047</td> <td style="text-align: center;">CONTROLE NÃO VERIFICADO</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">04 Maio, 2018</td> </tr> </table>				GENTE SEGUROADORA S.A.	DEPARTAMENTO DE SINISTROS	Rua Covilho de Resende, 450 - Ipanema	DPVAT	Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22410-047	CONTROLE NÃO VERIFICADO	04 Maio, 2018	
GENTE SEGUROADORA S.A.	DEPARTAMENTO DE SINISTROS												
Rua Covilho de Resende, 450 - Ipanema	DPVAT												
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22410-047	CONTROLE NÃO VERIFICADO												
04 Maio, 2018													





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 01/07/2019 16:44:27
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070116442497600000005278209>
Número do documento: 19070116442497600000005278209

Num. 5509993 - Pág. 20



Fundação Municipal de Saúde

SUS

17 577 205/0015 - 32
UPA RENASCENÇA
Rua Rio Verde N° 2810
Renascença III -
CEP 64082-110
Teresina-PI

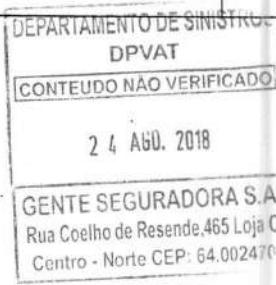


SERVIÇO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA FICHA DE ENCAMINHAMENTO

De: UPA	Para:
Para: Jardim São José de F. Teresina	
Registro:	
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO	
<p>O paciente não atende a sua má saúde e com Má. Dr. Radho das Palas</p>	
TERESINA-PI <i>20/05/18</i>	DR. ELIAS DA SILVA LIMA CRM: 1313 TER-PI Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo

FICHA DE RETORNO

De:	Para:
DIAGNÓSTICO	
<i>Jane Simaria Lima Dias de Souza Matr. 047467 Sexta - HUT CONFIRMADO ORIGINAL</i>	
TERESINA-PI: / /	Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 01/07/2019 16:44:27
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070116442497600000005278209>
Número do documento: 19070116442497600000005278209

Num. 5509993 - Pág. 22

CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
COMPROVANTE DE REGULACAO

AUTORIZAÇÃO: 238711803	Nº REGULAÇÃO: 27778	TIPO: TRANSFERÊNCIA INTERHOSPITALAR
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE:	7823169 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - UPA RENASCENCA - (86) 3234-7074	
ESTABELECIMENTO REFERENCIADO:	5828856 - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	
LEITO:	ORTOPEDTRAUMATOLOGIA	
PACIENTE: CARLOS JOSE DA PAZ PEREIRA	NASCIMENTO: 07/09/1978	

DADOS CLÍNICOS

HISTÓRIA CLÍNICA:

DRAMA DOR ESCORIAÇÕES EM MSD MIECD RX ANTEBRAÇO D 2P=F FRATURA DO RADIO DISTAL D RX PE E 2P FRATURA DE CALCANEU E?

PROVAS DIAGNÓSTICAS:

RX

EXAMES SOLICITADOS:

DIAGNÓSTICO(CID): FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RADIO

COMORBIDADE:

PRESSÃO ARTERIAL:	FREQ. CARDÍACA:	SATURAÇÃO:	FREQ. RESPIRATÓRIA:
-------------------	-----------------	------------	---------------------

GLICEMIA:	NÍVEL DE CONSCIÊNCIA:	USO DE O2:
-----------	-----------------------	------------

USO DROGAS VASOATIVAS:

USO ANTIBIÓTICOS:

USO DE OUTRAS MEDICAÇÕES:

DATA: 28/05/2018 11:21:43

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO /CARIMBO





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 01/07/2019 16:44:27

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070116442497600000005278209>

Número do documento: 19070116442497600000005278209

Num. 5509993 - Pág. 24



Fundação Municipal de Saúde

SUS

17 577 205 / 0015 - 32
UPA RENASCENÇA
Rua Rio Verde Nº 2810
Renascença III -
CEP 64082-110
Teresina-PI



SERVIÇO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
FICHA DE ENCAMINHAMENTO

De: UPA	Para:
Lourdes Josedat F. Ferreira	
Registro:	
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO	
<p>Qriomeu Nee ate P. no <u>Diritti</u> Nx Radho u. Gon M. qz Radho asbal u</p>	
<p>DR. ELIAS DESOUZA LIMA PROFESSOR / TÉCNICO MÉDICO CRM: 1313 TEC-1-JOS</p>	
TERESINA-PI 28/05/18	Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo

FICHA DE RETORNO

De:	Para:
DIAGNÓSTICO	
TERESINA-PI: ___/___/___	Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo



24 AGO. 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002470





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 01/07/2019 16:44:27

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070116442497600000005278209>

Número do documento: 19070116442497600000005278209

Num. 5509993 - Pág. 26



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente:	CARLOS JOSE DA PAZ PEREIRA	(Prontuário: 477836)
Endereço:	F OVOADO SANTA TEREZA - ZONA RURAL - TERESINA - PI CEP: 64000-010	
Nascimento:	0 //09/1978	Idade: 39a9m6d
		Sexo: Masculino
		Origem: INTERNAÇÃO
		Atendimento: 215253
Requisição:	842427	Solicitação: 30/05/2018
Controle:	1041631	Convênio: S U S
		CLINICA ORTOPEDICA - P11
		ENFERMARIA 232
		EXTRA 001

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040124

Data Exame: 30/05/2018

PUNHO DIREITO

O estudo radiológico do punho direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.
 Os seguintes aspectos observados:

- Controle pós operatório.
- Fratura alinhada, com fixação metálica, na metáfise distal do rádio.
- Imobilização gessada.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 13/06/2018

VERA LUCIA RIOS ARAUJO

CPF: 227.528.623-34 CRM - 1727

Profissional Responsável





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 01/07/2019 16:44:27
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070116442497600000005278209>
Número do documento: 19070116442497600000005278209

Num. 5509993 - Pág. 28



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente:	CARLOS JOSE DA PAZ PEREIRA (Prontuário: 477836)		
Endereço:	POVOADO SANTA TEREZA - ZONA RURAL - TERESINA - PI CEP: 64000-010		
Nascimento:	07/09/1978	Idade:	39a10m8d
Requisição:	842220	Solicitação:	29/05/2018
Controle:	1041380	Convênio:	S U S
		Solicitante:	CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO
		CLINICA ORTOPEDICA - P11	ENFERMARIA 232 EXTRA 001

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040124

Data Exame: 29/05/2018

PUNHO DIREITO

O estudo radiológico do punho direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.
 Os seguintes aspectos observados:

- Fratura no rádio distal com fixação metálica.
- Partes moles sem particularidades.

Conclusão: Fratura no rádio distal com fixação metálica.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 15/07/2018

**GERSON LUIS MEDINA PRADO**CPF: 395.685.043-20 CRM-PI 2687
 Profissional Responsável

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 01/07/2019 16:44:27
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070116442497600000005278209>
 Número do documento: 19070116442497600000005278209

Num. 5509993 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 01/07/2019 16:44:27
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070116442497600000005278209>
Número do documento: 19070116442497600000005278209

Num. 5509993 - Pág. 30



Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: CARLOS JOSE DA PAZ PEREIRA

Nº Sinistro: 3180394302
Vitima: CARLOS JOSE DA PAZ PEREIRA
Data do Acidente: 28/05/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180394302**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoraslider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13287872



Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: CARLOS JOSE DA PAZ PEREIRA
Nº Sinistro: 3180394302
Vitima: CARLOS JOSE DA PAZ PEREIRA
Data do Acidente: 28/05/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180394302**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 00089/00090 - carta_03 - INVALIDEZ



00070045

A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13299052

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 01/07/2019 16:44:27
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070116442746500000005278210>
Número do documento: 19070116442746500000005278210

Num. 5509994 - Pág. 2

Rio de Janeiro, 06 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: CARLOS JOSE DA PAZ PEREIRA
Nº Sinistro: 3180394302
Vitima: CARLOS JOSE DA PAZ PEREIRA
Data do Acidente: 28/05/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180394302**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 01151/01152 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13557655

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 01/07/2019 16:44:27
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070116442746500000005278210>
Número do documento: 19070116442746500000005278210

Num. 5509994 - Pág. 3



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180394302

Vítima: CARLOS JOSE DA PAZ PEREIRA

Data do Acidente: 28/05/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), CARLOS JOSE DA PAZ PEREIRA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médico-hospitalar não enviado(a). não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01427/01428 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 13740001



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 01/07/2019 16:44:27
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907011644274650000005278210>
Número do documento: 1907011644274650000005278210

Num. 5509994 - Pág. 4



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180394302 **Vítima: CARLOS JOSE DA PAZ PEREIRA**

Data do Acidente: 28/05/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO

Senhor(a), CARLOS JOSE DA PAZ PEREIRA

Comunicamos que o banco indicado para recebimento do Seguro DPVAT rejeitou o depósito por problemas nos dados informados e, com isso, não foi possível concluir o seu pagamento.

Para nova tentativa de depósito, será necessário o envio de novo formulário de Autorização de Pagamento com os dados bancários atualizados e devidamente assinado.

O formulário está disponível no nosso site e deverá ser entregue na GENTE SEGURADORA S/A, ponto de atendimento onde o pedido do Seguro DPVAT foi feito.

O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do Seguro PVAT foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber o documento solicitado. Caso não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01277/01278 - carta_25 - INVALIDEZ

